



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

**OFÍCIO N.º 16/2025/GP**

Luiz Alves/SC, 31 de janeiro de 2025

Ao Excelentíssimo Senhor  
**ÊNIO RONCHI JÚNIOR**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Luiz Alves/SC

Excelentíssimo Presidente,

Encaminho o Projeto de Lei Complementar n.º \_\_\_\_/2025, que “Fixa os vencimentos dos cargos em comissão de Procurador-Geral do Município e Chefe de Gabinete.”, a fim de que este seja apreciado e votado, por essa Egrégia Casa Legislativa.

Respeitosamente,

**BERTOLINO BACHMANN**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º /2025**

*Fixa e equipara os vencimentos dos cargos em comissão de Procurador-Geral do Município e Chefe de Gabinete, em conformidade com a Lei.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fixa o vencimento do cargo em comissão de Procurador-Geral do Município, conforme a Lei Municipal n.º 1.534, de 01 de julho de 2013, no valor de R\$ 10,000.00 (dez mil reais).

**Art. 2º** Fixa o vencimento do cargo em comissão de Chefe de Gabinete, conforme a Lei Complementar n.º 06, de 15 de dezembro de 2017, no valor de R\$ 10,000.00 (dez mil reais).

**Art. 3º** Fica extinta a simbologia “CC-1” do cargo em comissão de Chefe de Gabinete, conforme “ANEXO XV” da Lei Complementar n.º 06, de 15 de dezembro de 2017, permanecendo inalterados os demais cargos.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da presente Lei Complementar serão suportadas pelo orçamento anual do Município de Luiz Alves.

**Art. 5º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC,  
Em, 31 de janeiro de 2025

**BERTOLINO BACHMANN**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

**JUSTIFICATIVA**

Nobres Vereadores,

Encaminho para a apreciação de Vossas Excelências o **Projeto de Lei Complementar n.º \_\_\_/2025**, que *“Fixa e equipara os vencimentos dos cargos em comissão de Procurador-Geral do Município e Chefe de Gabinete, em conformidade com a Lei.”*.

O presente Projeto de Lei Complementar tem como objetivo adequar o vencimento dos cargos comissionados de Chefe de Gabinete e Procurador-Geral do Município, em conformidade com a legislação municipal vigente e as necessidades administrativas.

Conforme disposto na Lei Municipal nº 1.534/2013, em seu art. 3º, estabelece que "O Procurador-Geral do Município tem status de Secretário Municipal". Da mesma forma, a Lei Orgânica do Município, de 04 de abril de 1990, determina, em seu art. 50, § 2º, que "A Chefia do Gabinete do Prefeito e a Procuradoria-Geral do Município terão a estrutura da Secretaria Municipal". Essas disposições evidenciam que os cargos de Procurador-Geral e Chefe de Gabinete devem ser tratados como equivalentes aos de Secretários Municipais.

Além disso, é importante destacar que não há legislação municipal vigente que regulamente a remuneração do cargo de Procurador-Geral, o que reforça a necessidade de estabelecimento de critérios claros e adequados por meio deste projeto de lei.

Desta forma considerando a Lei Municipal nº 2.096/2024, de 25 de junho de 2024, que, em seu art. 5º, estipula que "Os Secretários Municipais do Município de Luiz Alves, Estado de Santa Catarina, para a gestão de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, receberão subsídio mensal no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)". Assim, torna-se imprescindível que os vencimentos do Chefe de Gabinete e Procurador-Geral sejam ajustados para o mesmo patamar, respeitando a isonomia constitucional e a equiparação já prevista na legislação trabalhista.

Foi realizado estudo detalhado do impacto financeiro, considerando os limites orçamentários e financeiros do Município. O estudo concluiu que as alterações propostas não comprometem o equilíbrio fiscal nem ultrapassam os limites de despesas com pessoal estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

O impacto financeiro gerado pela atualização dos vencimentos dos cargos



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

comissionados e pela adequação do quadro de cargos efetivos foi devidamente previsto na Lei Orçamentária Anual (LOA) e está em conformidade com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO). Além disso, o município mantém margem de segurança para o atendimento aos limites prudenciais previstos na LRF, garantindo a sustentabilidade fiscal das alterações propostas.

Em vista do exposto, a aprovação do presente projeto de lei é fundamental para assegurar a conformidade das remunerações com o ordenamento jurídico municipal, valorizar os profissionais que desempenham funções essenciais ao Município e fortalecer a estrutura administrativa, sem comprometer a responsabilidade fiscal e a eficiência na gestão pública.

Diante do exposto, solicito a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar, tendo em vista a relevância da matéria e o interesse municipal.

Com a certeza do pronto atendimento de Vossas Excelências, colho esta oportunidade para reiterar protestos da mais alta estima e elevada consideração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC,  
Em, 31 de janeiro de 2025

**BERTOLINO BACHMANN**  
Prefeito Municipal

*Publicado no Diário Oficial dos Municípios de  
Santa Catarina – DOM, e no site da Prefeitura  
de Luiz Alves - luizalves.atende.net*